



Prefeitura Municipal de Boa Esperança

L E I Nº0609/90

DE: 21/12/90

"Atualiza as bases de cálculo dos tributos constantes da Lei Municipal nº0544, de 28/12/89 e Decreto nº0616, de 01/10/90, base de cálculo para ISS autônomo, valor do metro quadrado de construção e terreno e dá outras providências."

Espírito Santo; Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a presente Lei:

ART. 1º. - A Unidade Padrão Fiscal do Município de Boa Esperança, tem seu valor fixado em Cr\$1.750,00 (hum mil, setecentos e cinquenta cruzeiros) usado para cálculo das taxas, multas e preços públicos;

ART. 2º. - Fica fixado em Cr\$130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), a base de cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo;

ART. 3º. - Fica fixado em Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) o valor base para apuração do valor do metro quadrado de terreno;

ART. 4º. - O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da seguinte tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR DO M² CONSTRUÇÃO</u>
Casa/Sobrado.....	2.782,00
Apartamento.....	2.552,00
Telheiro.....	1.238,00
Galpão.....	1.522,00
Indústria.....	1.940,00
Loja.....	4.948,00
Especial.....	3.225,00

ART. 5º. - As bases de cálculo referidas nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º, desta Lei, serão corrigidas trimestralmente com base nos índices de variação

A COMUNIDADE NO PODER

Secretaria Municipal de Planejamento, 780 - Fone: (027) 768-1143 - Tele: (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.

V A C - O F



— Prefeitura Municipal de Boa Esperança

do BTN (Bônus do Tesouro Nacional) ou outro indicador oficial de correção monetária que vier a substituí-lo;

§ 1º. - As bases de cálculo mencionadas nos artigos 1º ao 4º desta Lei, terão seus valores corrigidos aos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com a variação do BTN nos trimestres que antecedem a cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual de variação do índice imediatamente anterior ao do reajuste;

§ 2º. - O Executivo Municipal publicará até o 5º dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das bases de cálculo mencionadas, através de Decreto;

ART. 6º. - Para o exercício de 1991, os valores das bases de cálculo mencionadas nos artigos 1º ao 4º desta Lei, já estão fixadas para o trimestre: janeiro, fevereiro e março;

ART. 7º. - O vencimento do IPTU - TSU para o exercício de 1991, fica determinado para 31/05/91, podendo ser prorrogado por Decreto do Executivo Municipal;

ART. 8º. - As taxas de protocolo e expediente ficam fixadas em Cr\$100,00 (cem cruzeiros);

ART. 9º. - Esta Lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança, em 21 de dezembro de 1990.

AMARO COVRE
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

LUIZ ANTONIO BELEI GEMBA
Chefe de Gabinete

ROBERTO JOSÉ DOS SANTOS
Secretário Mun. Fazenda

A COMUNIDADE NO PODER

for Eurico Rezende, 780 - Tel. 783-1143 - Telex (027) 2881 - 29840 Boa Esperança - E.S.